

Lei Municipal nº 1151 / 1994.

Eu, Luis Henrique Villa, Prefeito Municipal de
Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições
que me são conferidas por lei;

Faco saber, que a Câmara Municipal de Echa-
porã, Estado de São Paulo, aprova e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Munici-
pal, autorizado a promover a venda das ações da
Selsp, Petrobras e Cesp de propriedade do Muni-
cipio, através de corretor oficial, bolsa de valores ou
licitação pública, nos termos da legislação vigi-
nte.

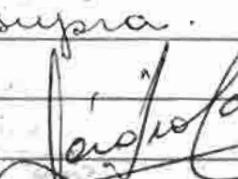
Artigo 2º - O produto da venda, objetos do
artigo supra, será revertido em sua totalidade
como parte de pagamento na aquisição do imó-
vel onde funcionava a Agência do Banespa SIA
nesta cidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Echaporã, em 29 de abril de 1994.


Luis Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secreta-
ria na mesma data supra.


Stélio Carlos Giaxa
Secretário